



## TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração n.º **004/2022**  
Processo E-Docs n.º **2022-31MXJ**

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA E A **LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DO GRUPO ESPECIAL - LIESGE**, TENDO POR OBJETO REALIZAÇÃO DO **PROJETO DESFILES DAS ESCOLAS DE SAMBA DO ESPÍRITO SANTO: DESENVOLVIMENTO DE FANTASIAS. O CARNAVAL DO BRASIL COMEÇA AQUI**, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, com sede na Praça João Clímaco s/n – Palácio do Governo, Centro – Vitória – Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, com sede na Rua Luíz Gonzaléz Alvarado nº 51 – Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo (CEP: 29.050-580), doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada pelo Sr. **FABRÍCIO NORONHA FERNANDES**, portador da Carteira de Identidade nº 1.943.166, expedida pela SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº. 111.780.137-31, e a **LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DO GRUPO ESPECIAL - LIESGE**, inscrita no CNPJ sob nº. 09.473.443 0001/74, com sede na Avenida Paulino Muller nº 01, Bairro Ilha de Santa Maria, Município de Vitória – Espírito Santo CEP: 29.051-035, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representado pelo seu Presidente, Sr. **EDSON RODRIGUES DE FREITAS NETO**, portador da Carteira de Identidade nº 2.164.871, expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº. 119.705.277-14 e pelo seu Vice-Presidente, Sr. **EMERSON MAGNO SANTANA RIBEIRO**, portador da Carteira de Identidade nº 1.497.160, expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº. 079.310.177-81, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo E-Docs n.º **2022-31MXJ** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público n.º 03/2021, tem por objeto a **cooperação técnica cultural financeira entre os partícipes, no sentido de viabilizar apoio para a Realização do Projeto Desfiles das Escolas de Samba do Espírito Santo: Desenvolvimento de Fantasias. O Carnaval do Brasil Começa Aqui**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.



1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;



- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**.



3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Colaboração, recursos no valor de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: Programa: **13.392.0043.2303 - PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE E DIFUSÃO CULTURAL**, UG **400101**, Gestão **SECULT**, conforme discriminação abaixo:

Fonte: **101 - ED: 335041 - CONTRIBUIÇÕES - R\$ 400.000,00 - NR: 2022NR00151**

## **CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em **PARCELA ÚNICA**, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida. (Manter esse item somente se houver contrapartida financeira)

4.5 – As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. (Manter esse item somente se houver contrapartida.)

4.6 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

6.1 – O presente Termo de Colaboração vigorará a partir do dia subsequente ao da publicação do seu resumo no Diário Oficial até **30/04/2022**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.



7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através de comunicação via E-Docs, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;



- III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até trinta dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;



II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;



III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO**

12.1 – O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;



II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1 – A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Colaboração terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS**

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.



15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Colaboração ou que com ele tenham relação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por estarem de acordo, os partícipes assinam eletronicamente no Sistema E-Docs o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 18 de Março de 2022.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

**FABRÍCIO NORONHA FERNANDES**

Secretário de Estado da Cultura  
Representante legal da administração pública estadual  
Assinado eletronicamente

**EDSON RODRIGUES DE FREITAS NETO**

Presidente do Liga Independente das Escolas de Samba do Grupo Especial - LIESGE  
Representante legal da organização da sociedade civil  
Assinado eletronicamente

**EMERSON MAGNO SANTANA RIBEIRO**

Vice-Presidente do Liga Independente das Escolas de Samba do Grupo Especial - LIESGE  
Representante legal da organização da sociedade civil  
Assinado eletronicamente



ED. TRADE CENTER, AV. JERÔNIMO MONTEIRO, 1.000 – SALA 1502 – CENTRO – VITÓRIA – ES

## PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC						
<b>Organização da Sociedade Civil</b> Liga Independente das Escolas de Samba do Grupo Especial			<b>CNPJ</b> 09.473.443 0001/74			
<b>Endereço (Logradouro e Complemento)</b> Avenida Paulino Muller, 01			<b>CEP</b> 29 051 035			
<b>Bairro</b> Ilha de Santa Maria		<b>Município</b> Vitória		<b>Telefone:</b> 27 99793 1900		
<b>Página na Internet</b> <a href="https://www.instagram.com/liesges/">https://www.instagram.com/liesges/</a>			<b>Endereço Eletrônico</b> presidenteliesge@gmail.com			
Registro de Pessoa Jurídica						
<b>Cartório</b> Cartório Sarlo			<b>Data de Fundação</b> 03/04/2008			
<b>Nº Protocolo</b> 65998		<b>Livro/Página</b> A - 130		<b>Data de Constituição</b> 18/05/2017		
<b>Cartório</b> Cartório Sarlo			<b>Data da Última Alteração</b> 27/01/2022			
<b>Nº Protocolo</b> 098435		<b>Livro/Página</b> A - 296/171				
Informações Bancárias						
<b>Banco</b> Banestes		<b>Agência</b> 0082		<b>Nº Conta Corrente</b> 1305124-8		
2. DADOS CADASTRAIS DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL						
<b>Nome</b> Edson Rodrigues de Freitas Neto			<b>CPF</b> 119.705.277-14			
<b>Nº RG</b> 2 164 871		<b>órgão Expedidor</b> SSP		<b>Telefone</b> 27 99793 1900		
<b>Cargo</b> Presidente	<b>Endereço Eletrônico</b> netoedson21@gmail.com		<b>Mandato</b>			
			<b>Início</b>	12.01.2021	<b>Término</b>	12.01.2025
<b>Endereço (Logradouro e Complemento)</b> Argemiro Carlos Cassimiro, 142, Santa Teresa – Vitória – ES			<b>CEP</b> 29 026 772			
<b>Nome</b> Emerson Magno Santana Ribeiro			<b>CPF</b> 079.310.177-81			
<b>Nº RG</b> 1.497.160		<b>órgão Expedidor</b> SSP ES		<b>Telefone</b> 27 99996-9826		
<b>Cargo</b> Vice Presidente	<b>Endereço Eletrônico</b> presidenteliesge@gmail.com		<b>Mandato</b>			
			<b>Início</b>	12.01.2021	<b>Término</b>	12.01.2025
<b>Endereço (Logradouro e Complemento)</b> Rua Nelson Monteiro. 05 - Bairro Boa Vista – Cariacica - ES			<b>CEP</b> 29 152 290			



ED. TRADE CENTER, AV. JERÔNIMO MONTEIRO, 1.000 – SALA 1502 – CENTRO – VITÓRIA – ES

<b>Nome</b> Jocelino Conceição da Silbva Junior		<b>CPF</b> 124 958 387-07			
<b>Nº RG</b> 2.336.971		<b>órgão Expedidor</b> SSP ES		<b>Telefone</b> 27 99293-4397	
<b>Cargo</b> Diretor de Carnaval	<b>Endereço Eletrônico</b> presidenteliesge@gmail.com	<b>Mandato</b>			
		<b>Início</b>	12.01.2021	<b>Término</b>	12.01.2025
<b>Endereço (Logradouro e Complemento)</b> Rua Gama Rosa, 231 - apt 1005 Centro - Vitória - ES		<b>CEP</b> 29015-100			

<b>Nome</b> Gustavo Loureiro Rocha		<b>CPF</b> 124.506.477-08			
<b>Nº RG</b> 2.240.216		<b>órgão Expedidor</b> SSP ES		<b>Telefone</b>	
<b>Cargo</b> Diretor Financeiro	<b>Endereço Eletrônico</b> presidenteliesge@gmail.com	<b>Mandato</b>			
		<b>Início</b>	12.01.2021	<b>Término</b>	12.01.2025
<b>Endereço (Logradouro e Complemento)</b> Rua Manoel da Silva, 97, Tabuazeiro – Vitória - ES		<b>CEP</b> 29 043 471			

<b>Nome</b> Marinilce da Silva Pereira		<b>CPF</b> 031.927. 807 - 70			
<b>Nº RG</b> 1 305 151		<b>Órgão Expedidor</b>		<b>Telefone</b> 27 99806-3264	
<b>Cargo</b> Secretária Geral	<b>Endereço Eletrônico</b> presidenteliesge@gmail.com	<b>Mandato</b>			
		<b>Início</b>	12.01.2021	<b>Término</b>	12.01.2025
<b>Endereço (Logradouro e Complemento)</b> Rua Dr Arnaldo Andrade S/N-Ap 405Res St. EsmeraldaTaquara I-Serra		<b>CEP</b> 29 167-720			

### 3. Outros Participes

<b>Nome</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA		<b>CNPJ</b> 27.142.058/0001-26	
<b>Endereço (Logradouro e Complemento)</b> Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1927		<b>C.E.P.</b> 29050-945	

<b>Bairro</b> Bento Ferreira		<b>Município</b> Vitória		<b>Telefone:</b> (27) 3382-6239	
<b>Página na Internet</b> <a href="https://ww.vitoria.es.gov.br/">https://ww.vitoria.es.gov.br/</a>		<b>Endereço Eletrônico</b> <a href="https://ww.vitoria.es.gov.br/">https://ww.vitoria.es.gov.br/</a>			

4. Descrição do Projeto		
<b>Título do Projeto</b> <b>DESFILES DAS ESCOLAS DE SAMBA DO ESPÍRITO SANTO:</b> <b>DESENVOLVIMENTO DE FANTASIAS.</b> <b>O CARNAVAL DO BRASIL COMEÇA AQUI .</b>	Período de Execução	
	<b>Início</b>	<b>Término</b>
	MARÇO/2022	ABRIL/2022
<b>4.1 - Identificação do Objeto</b>		
<p>Desenvolvimento de FANTASIAS das 19 Agremiações Carnavalescas filiadas as ligas LIESGE, LIGA ES e FECAPES para a realização do Desfile das Escolas de Samba do Carnaval do Espírito Santo realizado no Sambão do Povo, em Vitória . Em 2022 o desfile na forma presencial e contemplando público e componentes VACINADOS, com exigência de comprovação através do cartão de vacinação para todos, ocorrerá de acordo com a seguinte programação: dia 07 de Abril de 2022 ( quinta-feira) desfilam as escolas de samba do Grupo de Acesso B, formado pelas seguintes agremiações: Mocidade Serrana, Tradição Serrana, Unidos de Barreiros, Independente de Eucalipto e União Jovem de Itacibá. No dia 08 de Abril de 2022 (sexta - feira) desfilam as escolas de samba do Grupo de Acesso A, formado pelas seguintes agremiações: Pega no Samba, São Torquato, Rosas de Ouro, Chegou O Que Faltava, Chega Mais, Mocidade da Praia e Império de Fátma. O Grupo Especial desfila no dia 09 de Abril de 2022 e é composto pelas seguintes escolas de samba: Unidos da Piedade, Unidos de Jucutuquara, Mocidade Mocidade Unida da Glória, Independente de Boa Vista, Novo Império, Imperatriz do Forte e Andaraí. Para que ocorra estes desfiles, faz-se necessária a confecção de fantasias, que compõe as alas de uma Escola de Samba, e , para tanto, é primordial a aquisição de tecidos para sua confecção. Lembrando que a fantasia é a indumentária característica desse movimento popular, com raízes na Grécia, Roma e Egito Antigo quando as máscaras (ainda sem as roupas coloridas) eram utilizadas para misturar o respeito da então festa religiosa com a diversão de reunir diversas pessoas. Tempos depois, na cidade de Veneza, na Itália, os mais ricos se fantasiavam para poder ir disfarçados nos bailes nas comunidades mais pobres, considerados os mais animados. No Brasil, o costume deu os primeiros passos no século 19, no Rio de Janeiro, e evoluiu com o passar do tempo , passando a ser fundamental no desenvolvimento das Escolas de Samba, uma invenção carioca que aos poucos ganhou o Brasil inteiro.</p>		



ED. TRADE CENTER, AV. JERÔNIMO MONTEIRO, 1.000 – SALA 1502 – CENTRO – VITÓRIA – ES

#### 4.2 - Justificativa da Proposição

A presente proposta tem por objetivo a aquisição de tecidos, materiais de acabamento (decoração) e equipamentos para o desenvolvimento de FIGURINOS das 19 Escolas de Samba do Espírito Santo, que desfilam no Sambão do Povo, nos grupos Especial, Acesso A e Acesso B, numa ação cultural que ocorrerão no mês de Abril de 2022, entre os dias 07 e 08 (noite de quinta e madrugada de sexta), 08 e 09 (noite de sexta e madrugada de sábado) e 09 e 10 (noite de sábado e madrugada de domingo). O público geral estimado para esses dois dias de evento é de 32.000 pessoas.

O Carnaval é um dos mais importantes produtos da cultura local e nacional e está acoplado a uma série de transformações políticas, sociais e culturais. Esta expressão reverberou no surgimento de um conceito de estética que provocou significativas mudanças nos padrões das artes, conquistando cada vez mais um público fiel e expandindo-se por um período cada vez maior do ano com suas atividades ligadas à cultura carnavalesca e aos movimentos de cultura popular da qual o Carnaval Brasileiro tem reconhecimento internacional. A partir da institucionalização das escolas de samba que este ritmo se legitimou como expressão máxima da cultura popular brasileira, oportunizando compositores, ritmistas, dançarinos a mostrar para o grande público sua arte e seu talento.

Nos últimos anos, o Governo do Estado do Espírito Santo tem expandido sua atuação no processo de desenvolvimento do Carnaval, contribuindo para transformá-lo em um evento capaz de atrair mais e mais turistas, para conhecer e vivenciar o espetáculo, que se tornou o maior evento de nosso estado. Verifica-se então que o carnaval capixaba cresce de forma esplendorosa a cada ano, recebendo no Sambão do Povo em média um público de 32.000 mil pessoas (dados de 2020) e que não poderão mais repetidos devido a pandemia de COVID -19 e às medidas sanitárias exigidas para sua contenção. Os desfiles são transmitidos por emissoras locais de TV e canais via internet de streaming, alcançando um público online de grandes proporções, ajudando a divulgar as potencialidades do Espírito Santo, Estado detentor de grande potencial cultural turístico que pode e deve se utilizar do Carnaval para alavancar essa potencialidade.

A LIESGE está planejando um evento de qualidade, seguindo as normas de segurança exigidas, que é capaz de desencadear a ampliação das oportunidades de geração de emprego e renda para a

população em um momento tão delicado . A rede de trabalho do Carnaval inclui ferreiros, marceneiros, aderecistas, músicos, ritmistas, dançarinos, coreógrafos, costureiras, designers e dezenas de outras atividadesli adas direta ou indiretamente à festa.

A Liga Independente das Escolas de Samba do Grupo Especial - LIESGE - se preocupa em qualificar e profissionalizar o Desfile das Escolas de Samba, além de buscar parcerias que possam contribuir para o desenvolvimento da festa e para a circulação de bens e serviços.

## 5. Metas a Serem Atingidas

### 5.1 -Metas Físico-Financeiras

AQUISIÇÃO DE 100 M DE TECIDO VOIL, 50 M DE CARPETE, 50 UNIDADES DE LINHA 60,100 UNIDADES DE LINHA 40, 60 M DE NYLON ACOPLADO, 150 M DE MANTA 04, 100 UNIDADES DE ÓLEO DE MÁQUINA DE COSTURA, 200 M DE FORRO DE NYLON, 290 M DE PLÁSTICO ESTAMPADO, 200 M DE NYLON METALIZADO, 400 M DE CETIM ESTAMPADO, 500 M DE CETIM LISO, 90 M DE HELANCA, 200 UNIDADES DE LINHA TRANSPARENTE, 2500 M DE TNT, 500 M DE TECIDO BAMBER, 90 M DE RENDA, 120 M DE TECIDO LAMÊ, 100 M DE TULE FINO, 1000 M DE GORGORÃO, 700 M DE CORDA 4 MM, 700 M DE CORDA 10 MM, 300 M DE CORINO, 2000 M DE BORRACHA EVA, 500 M DE ACETATO NATURAL, 500 M DE ACETATO HOLOGRÁFICO, 100 CAIXAS DE GRAMPO 14/45, 200 UNIDADES DE COLA FORTE 14 KG, 200 UNIDADES DE COLA BRANCA 1 KG, 100 UNIDADES DE GRAMPEADOR 106, 100 ESTILETES, 100 UNIDADES DE TESOURA PARA COSTURA, 50 UNIDADES DE BASTÃO DE COLA QUENTE 1 KG, 300 M DE GORGURINHO, 500 M DE ESPUMA D33 5 MM, 100 PEÇAS DE GALÃO DOURADO, 100 PEÇAS DE GALÃO PRATA, 250 M DE LAMÊ ESPONJA OURO, 250 M DE LAMÊ ESPONJA PRATA, 100 PEÇAS DE ALJOFRE Nº 18, 250 M DE NYLON ACOPLADO DO DOURADO, 250 M DE NYLON ACOPLADO PRATA , 100 M DE LISOLENE, 250 M DE TECIDO LUREX, 300 M DE TECIDO PAETÊ.

### 5.2 - Metas de Impacto Social

Oferecer oportunidade de emprego e renda para um mínimo de 60 costureiras nos bairros onde se encontram localizadas cada uma das 19 Escolas de Samba;

Oferecer oportunidade de emprego e renda para um mínimo de 30 aderecistas nos bairros onde se encontram localizadas cada uma das 19 Escolas de Samba.

### 5.3 – Atividades/Projetos a Serem Executados/Metodologia

Parceria com Associações e Centros Comunitários.

Levantar preços dos materiais e equipamentos a serem adquiridos.

Adquirir materiais ligados à atividade de execução de fantasias de Carnaval.

Capacitar profissionais ligados a atividade do Carnaval

Divulgar o Projeto DESFILES DAS ESCOLAS DE SAMBA DO ESPÍRITO SANTO: DESENVOLVIMENTO DE FANTASIAS. O CARNAVAL DO BRASIL COMEÇA AQUI, como resultado da parceria com o Governo do Estado do Espírito Santo através de rede sociais, mídias espontâneas, sede da Entidade, etc.

Executar o Projeto DESFILES DAS ESCOLAS DE SAMBA DO ESPÍRITO SANTO: DESENVOLVIMENTO DE FANTASIAS. O CARNAVAL DO BRASIL COMEÇA AQUI.

Registrar o Projeto DESFILES DAS ESCOLAS DE SAMBA DO ESPÍRITO SANTO: DESENVOLVIMENTO DE FANTASIAS. O CARNAVAL DO BRASIL COMEÇA AQUI por meio fotográfico.

Elaborar Relatório Final de Execução do Objeto.

#### 5.4 - Parâmetros para Aferição de Metas

Relatório Fotográfico dos serviços executados.

Pesquisa de Mercado realizada para aferição dos preços dos produtos a serem adquiridos

Comprovante de serviço aquisição dos materiais (tecidos e equipamentos) - Nota fiscal.

Registro fotográfico da divulgação do DESFILES DAS ESCOLAS DE SAMBA DO ESPÍRITO SANTO: DESENVOLVIMENTO DE FANTASIAS. O CARNAVAL DO BRASIL COMEÇA AQUI.

Relatório Final de Execução do Objeto com Registro Fotográfico;

## 6. Cronograma de Execução

### 6.1 - Metas Físico-Financeiras

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			UN	Quant.	Início	Término
1		<b>DESFILES DAS ESCOLAS DE SAMBA DO ESPÍRITO SANTO: DESENVOLVIMENTO DE FANTASIAS. O CARNAVAL DO BRASIL COMEÇA AQUI .</b>				
	<b>1.1</b>	<b>Planejamento</b>				
	1.1.1	Levantamento de Material – Escolas de Samba	HORAS	20	DEZ/21	DEZ/21
	1.1.2	Levantamento de Material – Orçamentos	HORAS	20	DEZ/21	MARÇO/22
	1.1.3	Aquisição de Material	HORAS	20	MAR/22	ABRIL/22
	<b>1.2</b>	<b>Execução</b>				
	1.2.1	Distribuição	HORAS	20	MAR/22	ABRIL/22
	1.2.2	Confecção de Fantasias - Costura	DIAS	20	MAR/22	ABRIL/22
	1.2.3	Confecção de Fantasias - Adereços	DIAS	20	MAR/22	ABRIL/22

	<b>1.3</b>	<b>Exibição</b>					
	1.3.1	Utilização em Desfile	DIAS	03	07.04.22	09.04.22	
<b>6.2 - Metas de Impacto Social</b>							
Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico			Duração	
			UN	Quant.	Vagas	Início	Término
<b>1</b>		<b>DESFILES DAS ESCOLAS DE SAMBA DO ESPÍRITO SANTO: DESENVOLVIMENTO DE FANTASIAS. O CARNAVAL DO BRASIL COMEÇA AQUI .</b>					
	1.1	CONTRATAÇÃO COSTUREIRAS	DIAS	20	60	MAR/22	MAR/22
	1.2	CONTRATAÇÃO ADERECISTAS	DIAS	20	30	MAR/22	MAR/22

### 7. Plano de Aplicação

Natureza da Despesa		Concedente (R\$)	Proponente (R\$)	Total (R\$)
Código	Especificação			
<b>3.3.50.41</b>	Contribuições	400.000,00	XXX	400.000,00
<b>Total Geral</b>				400.000,00

### 8. Detalhamento das Despesas

#### 8.1 – Contribuições (Material de Consumo)

Item	Etapa/ Fase	Especificação	UN	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
<b>1</b>		<b>DESFILES DAS ESCOLAS DE SAMBA DO ESPÍRITO SANTO: DESENVOLVIMENTO DE FANTASIAS. O CARNAVAL DO BRASIL COMEÇA AQUI .</b>				
	<b>1.1</b>	<b>Aquisição de Material</b>				
	1.1.1	TECIDO VOIL	M	100	27,90	2.790,00
	1.1.2	CARPETE	M	50	19,90	995,00
	1.1.3	LINHA 60	UN	50	18,90	945,00
	1.1.4	LINHA 40	UN	100	18,90	1.890,00
	1.1.5	NYLON ACOPLADO	M	60	13,90	834,00
	1.1.6	MANTA 04	M	150	6,90	1.035,00
	1.1.7	ÓLEO DE MÁQUINA DE COSTURA	UN	100	10,90	1.090,00
	1.1.8	FORRO DE NYLON	M	200	11,90	2.380,00
	1.1.9	PLÁSTICO ESTAMPADO	M	290	22,90	6.641,00
	1.1.10	NYLON METALIZADO	M	200	21,90	4.380,00
	1.1.11	CETIM ESTAMPADO	M	400	8,90	3.560,00
	1.1.12	TECIDO CETIM LISO	M	500	7,90	3.950,00
	1.1.13	HELANCA	M	90	23,00	2.070,00
	1.1.14	LINHA TRANSPARENTE	UN	200	14,20	2.840,00
	1.1.15	TECIDO TNT 40	M	2500	2,50	6.250,00
	1.1.16	TECIDO BAMBER	M	500	18,90	9.450,00
	1.1.17	RENDA	M	90	26,90	2.421,00
	1.1.18	TECIDO LAMÊ	M	120	39,90	4.788,00
	1.1.19	TECIDO TULE FINO	M	100	18,90	1.890,00
	1.1.20	TECIDO GORGORÃO	M	1000	0,90	900,00

	1.1.21	CORDA 4 MM	M	700	1,20	840,00
	1.1.22	CORDA 10 MM	M	700	1,80	1.260,00
	1.1.23	CORINO	M	300	22,90	6.870,00
	1.1.24	BORRACHA EVA	M	2000	11,00	22.000,00
	1.1.25	ACETATO NATURAL	M	500	32,90	16.450,00
	1.1.26	ACETATO HOLOGRÁFICO	M	500	49,90	24.950,00
	1.1.27	GRAMPO 14/45	CAIXAS	100	139,90	13.990,00
	1.1.28	COLA FORTE 14 KG	UN	200	389,90	77.980,00
	1.1.29	COLA BRANCA 1 KG	UN	200	31,90	6.380,00
	1.1.30	GRAMPEADOR 106	UN	100	135,90	13.590,00
	1.1.31	ESTILETES	UN	100	20,90	2.090,00
	1.1.32	TESOURA PARA COSTURA	UN	100	64,90	6.490,00
	1.1.33	BASTÃO DE COLA QUENTE 1 KG	UN	50	49,90	2.495,00
	1.1.34	TECIDO GORGURINHO	M	300	21,90	6.570,00
	1.1.35	ESPUMA D33 5 MM	M	500	138,20	69.100,00
	1.1.36	GALÃO DOURADO	PEÇAS	100	49,90	4.990,00
	1.1.37	GALÃO PRATA	PEÇAS	100	49,90	4.990,00
	1.1.38	TECIDO LAMÊ ESPONJA OURO	M	250	45,50	11.375,00
	1.1.39	TECIDO LAMÊ ESPONJA PRATA	M	250	45,50	11.375,00
	1.1.40	TECIDO PAETÊ	M	300	19,00	5.700,00
	1.1.41	ALJOFRE Nº 18	PEÇAS	100	49,90	4.990,00
	1.1.42	TECIDO NYLON ACOPLADO DOURADO	M	250	28,50	7.125,00
	1.1.43	TECIDO NYLON ACOPLADO PRATA	M	250	28,50	7.125,00
	1.1.44	LISOLENE	M	100	2,01	201,00
	1.1.45	TECIDO LUREX	M	250	39,90	9.975,00
<b>Subtotal</b>						400.000,00
<b>Elementos de Compatibilidade</b> : M.A. DA CRUZ ME/MEE – CNPJ 07 536 350/0001-16 - Avenida Duarte Lemos, 211 –Térreo - Vila Rubim - Vitória/ES – CEP 29 010 670						

<b>8.2 – Contribuições (Serviços de Terceiros – Pessoa Física)</b>						
Item	Etapas/ Fase	Especificação	UN	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1		<b>DESFILES DAS ESCOLAS DE SAMBA DO ESPÍRITO SANTO: DESENVOLVIMENTO DE FANTASIAS. O CARNAVAL DO BRASIL COMEÇA AQUI .</b>				
	1.1	<b>Contratação da Equipe Técnica</b>				
	1.1.1	XXX	X	XX	XXX	XXX
<b>Subtotal</b>						<b>XXX</b>
<b>Elementos de Compatibilidade</b> (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)						
<b>8.3 – Contribuições (Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)</b>						
Item	Etapas/ Fase	Especificação	UN	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1		<b>DESFILES DAS ESCOLAS DE SAMBA DO ESPÍRITO SANTO: DESENVOLVIMENTO DE FANTASIAS. O CARNAVAL DO BRASIL COMEÇA AQUI .</b>				

<b>1.3</b>	<b>Serviços Administrativos</b>				
1.3.1	XXX	X	XX	XXX	XXX
<b>Subtotal</b>					<b>XXX</b>
<b>Elementos de Compatibilidade</b> (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)					
<b>Total Geral</b> (8.1 + 8.2 + 8.3 + 8.4)					<b>400.000,00</b>

## 9. Cronograma de Desembolso - Concedente

9.1 - Concedente						
Meta	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABRIL/2022	MAIO/2022	JUN/2022
		XXX	400.000,00	XXX	XXX	XXX
Meta	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022
	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX
9.2 - Proponente						
Meta	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABRIL/2022	MAIO/2022	JUN/2022
	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX
Meta	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022
	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX

## 10. Declaração de Adimplência

Na qualidade de Presidente , representante legal da Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de Liga das Escolas de Samba do Grupo Especial - LIESGE, declaro para fins de prova junto ao Governo do Estado do Espírito Santo por intermédio de sua Secretaria de Estado da Cultura – Secult/ES, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo.

Em Vitória/ES, 18 de Março de 2022.

**Edson Rodrigues de Freitas Neto**  
Presidente da LIESGE

**Emerson Magno Santana Ribeiro**  
Vice-Presidente da LIESGE



ED. TRADE CENTER, AV. JERÔNIMO MONTEIRO, 1.000 – SALA 1502 – CENTRO – VITÓRIA – ES

### 11. Aprovação pelo Concedente

Aprovado (Local e Data)

Concedente (Carimbo/Assinatura)

Em **Vitória/ES**, 18 de Março de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Fabricio Noronha Fernandes**  
Secretário de Estado da Cultura

## ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**EDSON RODRIGUES DE FREITAS NETO**

CIDADÃO

assinado em 18/03/2022 17:45:40 -03:00

**EMERSON MAGNO SANTANA RIBEIRO**

CIDADÃO

assinado em 18/03/2022 18:01:10 -03:00

**FABRICIO NORONHA FERNANDES**

SECRETARIO DE ESTADO

SECULT - SECULT - GOVES

assinado em 18/03/2022 18:04:06 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 18/03/2022 18:04:06 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por KÉSIA DO NASCIMENTO RANGEL (SECRETARIO DE CONSELHO QC-02 - SUBGE - SECULT - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-DBCN5B>

Vitória (ES), segunda-feira, 21 de Março de 2022.

**PORTARIA Nº 037-S, 18 de março de 2022****O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA**, no uso das atribuições legais conferidas,**RESOLVE:****Artº 1º DESIGNAR** a servidora ELIANE PERIN - Nº FUNCIONAL 3556204-5, Chefe do Grupo de Recursos Humanos para representar a Secretaria de Estado da Cultura na assinatura do Termo de Compromisso dos Estagiários no Programa Jovens Valores.

Vitória, 18 de Março 2022.

**FABRICIO NORONHA FERNANDES**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA**Protocolo 818679****PORTARIA Nº 038-S, de 18 de março de 2022.****O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA**, no uso das atribuições legais,**RESOLVE:****Art. 1º-** DESIGNAR os membros abaixo relacionados para compor a COMISSÃO DA BANCA EXAMINADORA, prevista no EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/SECULT Nº 002/2022, composta por músicos de notória competência, escolhidos alternadamente dentre os seguintes nomes:**MEMBROS:**Alan Vinícius de Souza  
Fredson Luiz Monteiro  
Ricardo Ferreira Lepre**SUPLENTE:**

Jorge Luiz de Melo

Vitória, 18 de março de 2022

**FABRICIO NORONHA FERNANDES**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA**Protocolo 818744****Resumo do Termo De Colaboração nº 004/2022**  
**Processo nº 2022-31MXJ****Registro SIGEFES Nº 220042**Concedente: Secretaria de Estado da Cultura  
OSC: Liga Independente das Escolas de Samba do Grupo Especial - LIESGE

Objeto: Realização do Projeto Desfiles das Escolas de Samba do Espírito Santo: Desenvolvimento de Fantasias. O Carnaval do Brasil Começa Aqui.

Valor Total: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).  
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 13.392.0043.2303 - Promoção da Diversidade e Difusão Cultural

Elemento de Despesa:

33.50.41.00 - Contribuições

Fonte de Recursos: 0101

Prazo de Vigência: a partir do dia subsequente ao da publicação do seu resumo no Diário Oficial até **30/04/2022**, podendo ser prorrogado mediante aditamento.

Gestores/Fiscais da Parceria:

Titular: Anna Luzia Lemos Saiter - Matrícula: 2482070-1

Suplente: Cledison de Lima - Matrícula: 364712-1

Vitória, 18 de Março 2022.

**Fabricio Noronha Fernandes**  
Secretário de Estado da Cultura**Protocolo 818749**

www.dio.es.gov.br

AO LONGO DA  
NOSSA HISTÓRIA

JÁ MUD@MOS

DE NOME, SEDE E  
PROJETO GRÁFICO,  
COM NOSSO MEIO  
DE INFORMAR NÃO  
PODERIA SER

DIFERENTE.

DIÁRIO OFICIAL. 100% DIGITAL.

DESDE 1890

O QUE FAZ O ESPÍRITO SANTO SE  
DESENVOLVER SAI PRIMEIRO AQUI.

IMPrensa  
OFICIAL/ES

GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO

6 DR IMP/PA



#### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 21/03/2022 09:50:32 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por KÉSIA DO NASCIMENTO RANGEL (SECRETARIO DE CONSELHO QC-02 - SUBGE - SECULT - GOVES)  
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-NDG1P7>